

Aviso nº 5346-SGS-TCU

Brasília-DF, 05 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 693/2001, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 05/09/2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à solicitação formulada por essa Comissão (TC nº 010.381/2001-7).

Atenciosamente,

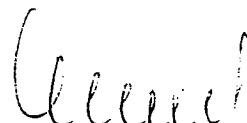
  
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado Federal PHILEMON RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados

N E S T A

DECISÃO N° 693 /2001 – TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-010.381/2001-7
  2. Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
  3. Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados
  4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
  5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
  6. Representante do Ministério Público: não atuou
  7. Unidade Técnica: Secex/MA
  8. Decisão: O Tribunal Pleno diante das razões expostas pelo Relator. DECIDE:
    - 8.1. determinar à Secex/MA a imediata realização de auditoria no 15º Distrito Rodoviário Federal para atender à solicitação formulada pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados;
    - 8.2. apensar o TC-004.034/2001-5 a este processo, com fundamento no art. 27 da Resolução TCU nº 136/2000; e
    - 8.3. dar ciência do inteiro teor desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
  9. Ata nº 37/2001 – Plenário
10. Data da Sessão: 05/09/2001 – Ordinária
11. Especificação do **quorum**:
- 11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Iram Saraiva, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.



HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente



MARCOS VINICIOS VILAÇA  
Ministro-Relator

## GRUPO I – CLASSE II - PLENÁRIO

TC-010.381/2001-7

Natureza: Solicitação

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER – 15º Distrito Rodoviário Federal  
Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados

**Ementa:** Solicitação de auditoria no 15º DRF/DNEF formulada pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados. Requisitos de admissibilidade preenchidos. Atendimento. Determinação à Secex/MA Apensamento. Ciência à Comissão e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de auditoria formulada pelo Deputado Philemon Rodrigues, Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, por ela aprovada por unanimidade, para apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios e na execução de obras de restauração e conservação no âmbito do 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em São Luís/MA.

2. O pedido de fiscalização origina-se da Proposta de Fiscalização e Controle nº 43/2000 do Sr. João Ribeiro, apresentada em 20.06.2001, que aponta como indícios de irregularidades as freqüentes contratações com dispensa de licitação para obras de restauração e conservação de estradas, suspeita de favorecimento das empresas contratadas e de desvios de recursos em benefício de particulares. Solicita que o trabalho de auditoria examine operações ocorridas nos últimos seis exercícios financeiros, aos quais a unidade técnica sugere a inclusão do ano corrente.

3. A Secex/MA registra que há um outro pedido de auditoria na mesma unidade, formulado pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, que deu origem ao TC-004.034/2001-5, e propõe a apensação destes autos àquele processo.

Por fim a unidade técnica sugere que o Tribunal conheça da solicitação e determine à Secex/MA a realização de auditoria no 15º DRF/DNER para examinar as atividades sob suspeita de irregularidade.

## VOTO

Os pedidos de fiscalização originários de comissões técnicas do Congresso Nacional são matéria regulada pelos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 183 a 185 do Regimento Interno e 41 a 44 da Resolução TCU nº 136/2000.

2. Preenchidos os requisitos de admissibilidade e apontados indícios de irregularidade na unidade do DNER, cabe ao Tribunal determinar a adoção das providências para o seu atendimento.

3. Considerando que há processo sobre matéria similar em tramitação no Tribunal (TC-004.034/2001-5), originário da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, proponho sua apensação a estes autos.

Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões, 05 de setembro de 2001.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA  
Ministro-Relator